

A VISUAL LAW NA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA: APLICAÇÃO EM SENTENÇAS E ACÓRDÃOS

Bruno Rabelo dos Santos

Resumo: O presente artigo demonstra a aplicação da Visual Law na Justiça do Trabalho brasileira, por meio da apresentação e análise do Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do desembargador Sérgio Torres Teixeira, do TRT6, em 04/11/2021; e da Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000994-55.2021.5.07.007, da juíza Karla Yacy Carlos da Silva, em 21/12/2021, do TRT7. Trata-se de abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental. As sentenças em tela usam diferentes recursos para simplificar a linguagem: a primeira faz, principalmente, uso de ícones gráficos ilustrativos e texto objetivo; e a segunda, uso da primeira pessoa do singular e plural e texto objetivo, com menos ícones. Ambas resultam em texto simplificado, de mais fácil compreensão para as partes que não são profissionais do Direito, como é o caso da maioria que recorre à Justiça do Trabalho. Constatou-se que há um movimento de modernização e promoção do acesso à Justiça, amparado pelo CNJ, que alcança os Tribunais Regionais do Trabalho. A adoção da Visual Law como metodologia complementar ao texto tradicional, em sentenças, promove a inclusão e fortalece o processo de transformações e inovação que visa a eficácia e eficiência das instituições.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Visual Law. Linguagem Jurídica. Acesso.

Abstract: This article demonstrates the application of Visual Law in the Brazilian Labor Justice System, through the presentation and analysis of the Appeal Against Judgment (*Agravo de Petição*) 0000024-79.2021.5.06.0008, by Judge Sérgio Torres

Bruno Rabelo dos Santos

Pós-Graduado em Direito Processual Civil e Mestrando em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Procurador do Estado do Paraná.

Teixeira, from TRT6, on November 04, 2021; and the Labor Action - Ordinary Proceedings 0000994-55.2021.5.07.007, by Judge Karla Yacy Carlos da Silva, on December 21, 2021, from TRT7. The study relies on the qualitative approach, with bibliographic and documental research. Their decisions use different resources to simplify the legal language: the first one uses, mainly, illustrative graphic icons and objective text; and the second one uses the personal pronouns *I* and *we* and objective text, with fewer icons. Both result in a simplified text, easier to understand for parties that are not law professionals, as is the majority of appealers to the Labor Court. It was found that there is a movement of modernization and access to Justice promotion, supported by the Nacional Council of Justice (*Conselho Nacional de Justiça - CNJ*), which reaches the Regional Labor Courts. The adoption of Visual Law as a complementary methodology to the traditional text in legal sentences promotes inclusion and strengthens the transformation and innovation process in course that aims institutional effectiveness and efficiency.

Keywords: Labor Justice. Visual Law. Legal language. Access.

Considerações Iniciais

O mundo e as relações de trabalho vêm mudando. Notadamente, a partir do início do século XXI e, desde então, cada vez mais rápido. A Justiça do Trabalho acompanha essas transformações, buscando soluções de modernização de seu funcionamento, como indicam Figueiras e Antunes (2020); celeridade, no contexto de intensificação da busca pelo atendimento, com um aumento de 30% em novas ações, entre 2019 e 2020 (BERNHOEFT, 2016); e promoção do acesso à Justiça.

Neste artigo, compreendemos que tais iniciativas estão intrinsecamente relacionadas e afetam o cidadão que busca atendimento e a relação entre Direito e sociedade. Diferentes estratégias são adotadas, marcadamente a partir da pandemia da Covid-19 (DE LUCA, 2021) e sua repercussão nos modelos de trabalho; uma delas articula Direito, Tecnologia, Linguagem e Design, e tem como objetivo a simplificação de textos técnicos e hiperespecializados, para promoção do acesso à linguagem

jurídica e à Justiça. É a Visual Law¹.

Dessa forma, estabeleceu-se como objetivo principal demonstrar a aplicação da Visual Law na Justiça do Trabalho brasileira, por meio de exemplos. Alinhadamente à proposta, apresenta-se a metodologia de simplificação de linguagem, Visual Law; contextualiza-se sua normatização e regulação no Direito brasileiro; e contextualiza-se seu incentivo, uso e promoção na Justiça do Trabalho brasileira.

Divide-se a argumentação em duas seções principais. A primeira, *Visual Law no Direito e na Justiça do Trabalho*, aborda aspectos conceituais e metodológicos da Visual Law, documentos oficiais sobre o tema em âmbito nacional e internacional, e a recepção da metodologia na Justiça do Trabalho brasileira. A segunda, *Visual Law Aplicada: Sentenças e Acórdãos na Justiça do Trabalho*, debruça-se sobre o Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do desembargador Sérgio Torres Teixeira, do TRT6, em 04/11/2021, e a Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000994- 55.2021.5.07.007, da juíza Karla Yacy Carlos da Silva, em 21/12/2021, do TRT7.

Constatou-se que há um movimento de modernização e promoção do acesso à Justiça, amparado pelo CNJ (BRASIL, 2021a; 2021b), que alcança os Tribunais Regionais do Trabalho. A adoção da Visual Law como metodologia complementar ao texto tradicional, em decisões judiciais, como demonstra a teoria e vem-se constatando na prática, promove a inclusão, e fortalece o processo de transformações e inovação que visa a eficácia e eficiência das instituições.

Visual Law no Direito e na Justiça do Trabalho

A Visual Law é uma das possibilidades advindas dos avanços tecnológicos e da interdisciplinaridade do Direito contemporâneo, ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Sistema de Justiça. A abordagem de caráter transdisciplinar encontra

1 Essa metodologia, que vem recebendo outros nomes, como “linguagem visual”, “linguagem simples”, ou ainda “linguagem clara ou cidadã” (BUOSI; CARVINA; TAKUSH, 2022), recebe sua denominação em inglês, neste artigo, pela compreensão de que a comunidade científica vem fazendo uso deste termo, em detrimento dos outros, baseada na premissa que, como outros termos inicialmente estrangeiros, esse poderá ser adotado por acadêmicos, juristas e cidadãos brasileiros, quando se referirem ao uso de elementos visuais para transformação do Direito e da comunicação jurídica (SOUZA, 2021).

em outras áreas do conhecimento amparo para aprimorar as práticas jurídicas, percorrendo alguns caminhos mais familiares às Ciências Jurídicas, na intersecção com a Linguagem, por exemplo; e outros de aproximação recente, ao propor diálogo com a Tecnologia e o Design.

A Visual Law, ferramenta que possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensíveis e intuitivos, recentemente, adentrou os debates de Direito e Inovação no Brasil, sustentada em três eixos: o Design, a Tecnologia e a Linguagem do Direito. O Design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a Tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e a Linguagem do Direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas; na intersecção desses elementos está a Visual Law (HAGAN, 2017).

Para Hagan (2017), o Direito, e quaisquer outras tratativas legais, deveriam adotar a ferramenta na medida em que ela é capaz de comunicar conceitos complexos de modo simples, e (re)produzir textos técnicos, orais ou escritos, por meio de artifícios e recursos visuais que os exemplificam e ilustram, logrando, como outros estudiosos indicaram, tornar o discurso jurídico acessível, sendo o sentido recebido por aquele que escuta ou lê matérias do Direito, o mesmo que se teve a intenção de produzir. Em publicação concernente à aplicação da Visual Law no continente Europeu, Carvalho e Negri (2021) realizam apontamentos sobre o conceito, acrescentando à definição de Hagan (2017) aspectos como o balanço entre complexidade e simplicidade, não permitindo que a ferramenta, ao simplificar demasiadamente, esvazie o sentido.

A formalização e incentivo oficial ao uso de ferramentas que modernizem e tornem o Direito mais acessível vem se dando em diversas esferas. Com o desenvolvimento dos Sistemas de Justiça e o fortalecimento dos Estados Democráticos de Direito, o interesse em garantir que a população tivesse seus direitos fundamentais assegurados fez com que entidades organizassem metas e estratégias nesse sentido. No século 21, a iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis, a serem alcançados até 2030, no Brasil, é um exemplo.

No que diz respeito ao acesso à Justiça, destaca-se o objetivo de número 16, “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” que têm 12 metas, dentre elas, faz-se relevante

apresentar: “6. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”; “10. Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”; e “12. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015).

Foi a partir da instituição desses objetivos, que o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2021) estabeleceu as metas nacionais para o aprimoramento da gestão judiciária, por meio de um Comitê Interinstitucional. A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 definiu as diretrizes nacionais de atuação do Poder Judiciário, considerando a missão desses órgãos a realização da Justiça e para alcançar o “Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país” (BRASIL, 2021, online).

Dentre os atributos de valor estabelecidos pelo documento estão: acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização (BRASIL, 2021).

Pode-se dizer que o CNJ está em busca de mitigar o uso do “juridiquês”, pelo uso de uma linguagem mais simples e acessível, no trato com os usuários do Poder Judiciário. Assim, é preciso colocar reparo na Resolução 325/2020, do CNJ (BRASIL, 2020a), que colocou como macrodesafio do Poder Judiciário o uso de linguagem simples, ao dispor sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026: “Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos” (BRASIL, 2021, online).

Esse macrodesafio colocado pelo CNJ é uma cláusula dura, no sentido de que não pode ser modificada pelo período de 06 (seis) anos, mesmo que haja mudança na gestão do órgão. No caso, entre os anos de 2021 e 2026, o Poder Judiciário deve buscar o fortalecimento da sua relação institucional para com a sociedade, por meio da linguagem simples, pois tem como objetivo a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional. Assim, explicita-se a prioridade dada ao acesso à Justiça viabilizada pela mudança nos processos comunicativos.

Assim, a proposta dialoga com a Visual Law como metodologia de simplificação de linguagem jurídica. Essa e outras adaptações – como o uso de ferramentas tecnológicas

mais populares, a satisfação do usuário e a transparência nos dados – têm sido implementadas pelos Tribunais brasileiros a fim de fortalecer o relacionamento institucional do Judiciário com a sociedade, um dos macrodesafios definidos pela Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026 (BRASIL, 2020a).

Dentre as iniciativas normativas para a implementação da Visual Law, estão a Resolução 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2020b); o Provimento 59/2020, da Corregedoria de Justiça do Maranhão (MARANHÃO, 2020); o Provimento 45/2021, do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2021); a Portaria 2/2021, da Seção Judiciária da Bahia (BAHIA, 2021); e a Portaria Conjunta 91/2021, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DISTRITO FEDERAL, 2021).

Ainda sem atos normativos específicos, mas com incentivo interno, materiais orientadores e cursos de formação sobre a Visual Law², a Justiça do Trabalho tem sido espaço para a inovação procedimental, com o uso complementar de resumos de sentenças em Visual Law. A partir do Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do TRT6 (RECIFE, 2021); e Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000994- 55.2021.5.07.007, do TRT7 (FORTALEZA, 2021), na sequência, apresenta-se a aplicação recente da metodologia, de modo complementar aos textos jurídicos tradicionais, na Justiça do Trabalho.

Visual Law Aplicada: Sentenças e Acórdãos na Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho, em diferentes Tribunais, vem aplicando a Visual Law e demonstrando sua natureza inovadora e preocupação com acessibilidade, ao se falar, principalmente, na linguagem utilizada e os textos simplificados complementares, disponibilizados em Visual Law.

Com um pequeno intervalo de tempo entre as duas decisões, o desembargador

2 Para iniciativa do TRT23, ver: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/projeto-da-justi%C3%A7a-do-trabalho-busca-facilitar-compreens%C3%A3o-de-decis%C3%B5es-judiciais>. Acesso em: 26 abr. 2023; para iniciativa do TRT14, ver: <https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/corregedoria-do-trt-14-inova-e-implementa-recursos-de-visual-law-nas-atas-de-correicao>. Acesso em: 26 abr. 2023; para iniciativa do TRT6, ver: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>. Acesso em: 26 abr. 2023; para iniciativa do TRT9, ver: <https://ead.trt9.jus.br/moodle/mod/page/view.php?id=57260>. Acesso em: 26 abr. 2023.

Sérgio Torres Teixeira, em 04/11/2021; e a juíza Karla Yacy Carlos da Silva, em 21/12/2021, do TRT 6 e TRT 7, respectivamente, publicaram acórdão e sentença acompanhados do seu resumo em Visual Law. Observaremos as duas produções para analisar as contribuições do uso da metodologia para a facilitação da compreensão e promoção do acesso à linguagem jurídica e à Justiça.

O primeiro é o Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, que trata de uma reclamação trabalhista que reivindicava o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT sobre o aviso prévio indenizado. O resumo do acórdão foi incluído como se apresenta na sequência.

Figura – Resumo em Visual Law do TRT6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente Recorrido

Procedência: 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE Relator: Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

Relatório dispensado Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:

Reclamante (recorrente): Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recorrido): Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

Sentença

Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

- DEFIRO (concedo):**
 - Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.
- DECLARO:**
 - Natureza indenizatória da parcela deferida.
- ACRESCENTO:**
 - Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EMWT

Visual law por LOGQS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PPGD/UNICAP.

Fonte: Recife, 2021.

Observam-se no resumo as informações de identificação do processo; além dos ícones gráficos que compõem o acórdão. É interessante comparar as informações como se apresentam tradicionalmente e em Visual Law. Destaca-se que as duas metodologias de comunicação são complementares, dado que há aspectos especializados e técnicos que constam naquele que, ao facilitar a compreensão da sentença, estão ausentes neste.

O que se apresenta no resumo do acórdão em Visual Law, indicando a dispensa de relatório e os pressupostos processuais (com o ícone “visto”/“aprovado” em verde), e explicitando os argumentos apresentados pelo reclamante (recorrente) e reclamado (recorrido) e a decisão referente a eles (deferido ou indeferido) (com os ícones que representam pessoas), na Certidão de Julgamento, lê-se:

Certifico que, na 22ª Sessão Ordinária (Telepresencial) realizada no dia 14 de julho de 2021, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Ângela Lôbo e dos Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Torres Teixeira (Relator) e Eduardo Pugliesi, resolveu a 1ª Turma do Tribunal, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para deferir à reclamante o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o aviso prévio indenizado. Para efeito do comando contido no art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória da parcela deferida. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais). Custas majoradas em R\$ 20,00 (vinte Reais). Fundamentos da decisão: Relatório dispensado (artigo 852-I, da CLT). Dos pressupostos de admissibilidade Recurso tempestivo. Representação regular. Preparo desnecessário. Satisfeitos, assim, os pressupostos processuais, conheço do presente recurso, bem como das contrarrazões apresentadas. Do Mérito Da multa do art. 467 da CLT A reclamante insiste no deferimento da multa do art. 467 da CLT, alegando que a falta de pagamento do aviso prévio indenizado do ato demissional revelou ser incontroversa a parcela em questão. O juízo originário indeferiu a multa em epígrafe, entendendo inexistir parcela incontroversa. Divirjo, data venia. Na contestação, a reclamada alegou, verbis: “Não há de prosperar o pedido relativo à multa do art.467 da CLT, por ausência dos requisitos necessários à sua aplicação. O próprio Reclamante confessa ter recebido as verbas rescisórias, pleiteando apenas diferenças, além de que o teor da presente contestação revela a controvérsia que reside sobre as verbas

rescisórias perseguidas, todas devidamente quitadas. Improcede, pois, o referido pedido.” (grifos nossos). Na inicial, o reclamante vindicou o pagamento do aviso prévio indenizado, no valor de R\$1.058,00, alegando que o termo de rescisão encontra-se sem o pagamento do referido título (ID. 7354c4b - Pág. 4), o que foi deferido na sentença. Ora, indubitável que o contrato de trabalho objeto dos autos foi rescindido sem justa causa, por iniciativa patronal, conforme termo de aviso prévio anexado sob o Id. 2163873. Nesse contexto, a própria ré reconheceu, consoante excerto supratranscrito, o direito da reclamante às verbas rescisórias requeridas, quando afirmou ter realizado o pagamento. Em face da redação conferida pela Lei nº10.272 /2001, o adicional de 50% (cinquenta por cento) previsto no artigo 467 da CLT é devido apenas quando as verbas rescisórias incontroversas não forem pagas na sessão inaugural de audiência. Observando o TRCT trazido à colação (Id. 9546060, e86e32f) e respectivo comprovante de pagamento (Id. 5765679), conclui-se que todas as verbas rescisórias foram quitadas, à exceção do aviso prévio indenizado. Assim, o referido título trata-se, na verdade, de parcela incontroversa, a qual, não foi paga pela reclamada até a data de comparecimento à Justiça do Trabalho (audiência inaugural) (RECIFE, 2021, p. 4).

Semelhante método se dá com a sentença que é apresentada, em Visual Law, ao lado do malhete, ou martelo; e o acórdão, acompanhado do ícone de coletivo de pessoas, que identifica a 1ª Turma do TRT6 e o desembargador Sérgio Torres Teixeira, com a decisão (com os ícones de “visto” / “aprovado”, pessoa falando, e “atenção”, com a sinalização de exclamação em amarelo). No texto tradicional, tem-se no Dispositivo do Acórdão:

Logo, dou provimento ao apelo para deferir à reclamante o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado. Do Prequestionamento Declaro, por fim, que tal entendimento não tem o condão de violar nenhum dispositivo legal. Ademais, não se diga que o julgador estaria obrigado a se manifestar sobre toda a legislação invocada, bastando que forme seu convencimento e fundamente sua decisão (art. 93, inciso IX, da CF/88), o que ocorreu no caso concreto. Conclusão Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao apelo para deferir à reclamante o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o aviso prévio indenizado. Para efeito do comando contido no art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória da parcela deferida. Ao acréscimo condenatório, arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais). Custas majoradas em R\$ 20,00 (vinte Reais) (RECIFE, 2021, p. 5).

O segundo é a Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000994-55.2021.5.07.007,

trata do pedido de créditos trabalhistas, envolvendo o reconhecimento do direito a progressões horizontal, por antiguidade e por mérito, e a condenação ao pagamento de diferenças salariais com seus reflexos, além do benefício da gratuidade judicial. O resumo da sentença foi incluído como se apresenta, a seguir:

Figura – Resumo em Visual Law do TRT7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

RESUMO DA SENTENÇA

ATOOrd 0000994-55.2021.5.07.0007
RECLAMANTE: O. M. O. J.
RECLAMADO: E. B. C. T.

RESUMO DO PROCESSO / FUNDAMENTAÇÃO:

PETIÇÃO INICIAL
A parte Reclamante pretende a condenação ao pagamento de:
1. Promoções horizontais por antiguidade de 2018 e 2020, e, por mérito, de 2021

DEFESA
A Reclamada se defendeu afirmando:
1. Não tem direito as promoções e que aplicou corretamente o Plano de cargos e carreiras de 2008.

VEJAMOS O QUE FOI DECIDIDO:

- ✓ **CONCEDO** promoção por antiguidade, relativa ao período de 2018, e, as diferenças salariais e seus reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS e anuênio.
- ✓ **CONCEDO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
- ✓ **RECONHEÇO** a Reclamada o status de Fazenda Pública.
- ✗ **NÃO CONCEDO** promoção por mérito de 2019 e de antiguidade de 2020.
- ✗ **NÃO CONCEDO** o pedido de litigância de má-fé.

⚠ Por ter vencido em parte a parte Reclamante, concedo **honorários advocatícios** em favor dos advogados da parte Reclamante no percentual de 5% do valor da condenação.

⚠ Não há **honorários advocatícios** em favor dos advogados da parte Reclamada.

KARLA YACY CARLOS DA SILVA
Juíza do trabalho Substituta

4 ORIENTADOR JURÍDICO | 10 SERVIÇOS DAS RESSURTADES | 16 SAL. JUSTIÇA GRATUITA

LEGAL DESIGN VISUAL LAW #ParaLeigoEntender

Este é um documento meramente ilustrativo. Não substitui a sentença formal do processo. Assim, não deve ser utilizado como fundamento para eventuais recursos, uma vez que não possui força normativa.

Fonte: Fortaleza, 2021.

Com menos ícones, mas adotando outros recursos, como o QR code direcionando para a sentença completa em texto tradicional, esse texto em Visual Law, como primeiro, apresenta um cabeçalho sucinto, onde explicita os dados do

processo judicial.

Na sequência, o resumo e a fundamentação, indicados em caixas informativas, resumem e simplificam informações que, no processo judicial, ocupam quatro páginas (fls. 452-456). Como recurso complementar, o conteúdo completo, técnico e especializado conta com todos os dados relevantes para os profissionais do Direito envolvidos, e o resumo em Visual Law contempla as partes do processo judicial e à sociedade que, regra geral, são leigas ao juridiquês.

Por fim, a decisão, que no material resumido é apresentada com os ícones de “visto” / “aprovado”, “reprovado” e “atenção”, indicando o que foi concedido, reconhecido, não reconhecido, e informações sobre os honorários advocatícios, em sete linhas, com texto de fácil compreensão, usando a primeira pessoa do singular (“concedo”, reconheço”, “não concedo”) e do plural (“vejamos o que foi decidido”), no texto tradicional equivale a:

Assim, verificando que a parte Reclamada deixou de proceder em 2018 com a promoção por antiguidade, julgo **PROCEDENTE** o pedido de **concessão de promoção por antiguidade, relativa ao período de 2018, e, conseqüentemente, as diferenças salariais respectivas e seus reflexos em 13o salário, férias + 1/3, FGTS e anuênio.**

No que tange as promoções de 2019 e 2020, no que pese a parte Reclamada tenha realizado inobservando a ordem da concessão das promoções, a parte Reclamante recebeu os respectivos salários e reflexos, com base nas promoções concedidas. Deste modo, INDEFIRO o pedido de condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativa a promoções de 2019 e 2020, DETERMINO a parte Reclamada que altere, na ficha cadastral da parte Reclamante, para que faça constar na “Evolução de RS”:

01/10/2016 NM - 23 PROM HORIZ ANTIG-PCCS/2008

01/11/2017 NM - 24 PROM HORIZ **MERITO**-PCCS/2008

01/10/2018 NM - 25 PROM HORIZ **ANTIG**-PCCS/2008

01/11/2019 NM - 26 PROM HORIZ **MERITO**-PCCS/2008

01/10/2020 NM - 27 PROM HORIZ **ANTIG**-PCCS/2008

Determino o recolhimento, pela parte Reclamada, da **Contribuição Previdenciária** (quotas patronal e empregado) incidente sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas, as quais integram o salário-de-contribuição. Autorizo a dedução da quota-parte de responsabilidade da parte Reclamante, por ser segurado obrigatório da

Previdência. O cálculo da contribuição previdenciária deve observar os critérios consagrados na súmula no 368 do Eg. TST. Autorizo a parte Reclamada a proceder à retenção do **Imposto de Renda** incidente, por força do disposto no artigo 46 da lei 8.541/92, sobre parcelas da condenação, observado o fato gerador do tributo e os critérios de cálculo consagrados na Súmula no 368 do Eg. TST. Quanto aos juros e **correção monetária, a decisão proferida nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18.12.2020) não tem aplicabilidade às demandas ajuizadas em face da Fazenda Pública**, haja vista que os dispositivos legais que determinam a **correção monetária e juros de mora** contra a **Fazenda Pública (art.1º-F da Lei no 9.494/97 e art. 100, § 12, da CF)**, foram impugnados pelas ADI's nos 4.357 e 4.425 e pelo RE nº 870947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

[...]

Assim, **defiro** o requerimento formulado pela reclamada, para o fim de declarar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT **equipara-se à Fazenda Pública no que concerne aos prazos processuais, estando ainda dispensada do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal para fins de interposição de recurso**. Deverá ser observado também, no caso de eventual condenação/execução contra a referida empresa, o disposto nos artigos 535 e seguintes do CPC, no art. 1º-F da Lei 9.494/97, bem como no art. 100 da CF/88.

Não merece prosperar o pedido de condenação do(a) reclamante nas cominações por litigância de má-fé, já que não verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, tampouco o dolo processual. Na forma do art. 790 § 3º da CLT, concedo ao Reclamante os benefícios da **Justiça Gratuita** (FORTALEZA, 2021, grifo original).

Vale destacar que, no trabalho da juíza Karla Yacy Carlos da Silva, ela dá suporte a sua iniciativa apresentando três dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ODS/ONU): educação de qualidade; redução das desigualdades; e paz, justiça e instituições eficazes. Ao lado do título “legal design/ visual law”, contextualiza: “#ParaLeigoEntender: O presente resumo busca facilitar a compreensão da decisão proferida e proporcionar aos envolvidos um serviço acessível e mais humanizado”.

Considerações Finais

As mudanças, nas esferas global e brasileira, orientadas pelo contexto do capitalismo e globalização e feitas mais urgentes pela pandemia da Covid-19 (2019-2023), repercutem no Direito.

Na Justiça do Trabalho não é diferente. Neste artigo, buscou-se demonstrar a aplicação da Visual Law nesse ramo, por meio das decisões judiciais proferidas no Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do desembargador Sérgio Torres Teixeira, do TRT6, em 04/11/2021, e na Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000994- 55.2021.5.07.007, da juíza Karla Yacy Carlos da Silva, em 21/12/2021, do TRT7.

As duas iniciativas demonstram que a produção de um resumo de acórdão ou sentença complementar ao texto jurídico tradicional, torna seu conteúdo de mais fácil compreensão para pessoas leigas, indo ao encontro do incentivo do CNJ, outros atos normativos brasileiros e as iniciativas de promoção da Visual Law em diferentes TRT.

Tendo em vista o objetivo e o objeto deste estudo, ele não faz a indicação direta da repercussão da Visual Law em termos de acesso, como demonstram outras publicações do autor (SANTOS, 2022a; 2022b; SANTOS; MANDALOZZO, 2022; CRUZ; SANTOS, 2022), mas publiciza o trabalho dos TRT6 e TRT7; analisa sua produção em Visual Law, em termos de recursos e estratégias adotados; e sistematiza documentos e iniciativas que promovem a Visual Law no Direito brasileiro.

Além disso, por meio do desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que há um movimento de modernização e promoção do acesso à Justiça, amparado pelo CNJ (BRASIL, 2021), que alcança os Tribunais Regionais do Trabalho. A adoção da Visual Law como metodologia complementar ao texto tradicional, em decisões judiciais, como demonstra a teoria e vem-se constatando na prática, promove a inclusão, e fortalece o processo de transformações e inovação que visa a eficácia e eficiência das instituições.

Referências

BAHIA. Seção Judiciária da Bahia. **Portaria 2/2021**, que regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da instrução documentada, com possibilidade de utilização de recursos de Visual

Law..., 2021. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/269293/1/Portaria%202.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BERNHOEFT. Blog Bernhoeft. O Aumento das Reclamações Trabalhistas e a Importância da Gestão de Riscos de Terceiros. *In: Blog Bernhoeft*, Aumento das Reclamações Trabalhistas. 9 mar. 2016. Disponível em: <https://www.bernhoeft.com.br/blog/o-aumento-das-reclamacoes-trabalhistas-e-importancia-da-gestao-de-terceiros/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 325/2020**, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 325/2020**, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BUOSI, Ana Paula Assis; CARVINA, Maria Fernanda Dantas; TAKUSH, Silvia Mayumi Nishimura. Linguagem Jurídica Simples: primeira camada da informação jurídica no Visual Law. *In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). Visual Law*. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

CARVALHO, L. A.; NEGRI, S. Innovations in the Legal Services Supported by the Use of Visual Law: the reality in Finland and Belgium, **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5656>. Acesso em: 26 abr. 2023.

CRUZ, F. B. ; SANTOS, B. R. Desigualdade Digital e o Direito Fundamental à Internet. **Revista brasileira de direitos humanos**, v. 40, p. 66, 2022.

DE LUCA, A. Número de Processos Trabalhistas Dispara durante a Pandemia da Covid-19, publicado em 31/10/2021, às 23:03, na CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/numero-de-processos-trabalhistas-dispara-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 91/2021**, que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021>. Acesso em: 26 abr. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. **Provimento 45/2021**, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários de serviços extrajudiciais de notas e de registro que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à lei Federal n. 13.709/2018, 2021. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/#:~:text=Disp%C3%B5es%20sobre%20o%20tratamento%20e,709%2F2018>. Acesso em: 26 abr. 2023.

FILGUEIRAS, V.; ANTUNES, R. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. *In*: **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

FORTALEZA. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. **Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000994-55.2021.5.07.007**, de 21 de dezembro de 2021, 2021.

HAGAN, M. **A Visual Approach to Law**. Miscellaneous Law School Publications. 2017. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36>. Acesso em: 26 abr. 2023.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Provimento 59/2020**, que institui o programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências, 2020, Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/500429/205/pnao>. Acesso em: 26 abr. 2023.

RECIFE. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008**, de 4 de novembro de 2021, 2021.

SANTOS, B. R. A comunicação jurídico-digital no contexto do COVID-19 e a proposta da Visual Law / Legal-digital communication in the context of COVID-19 and the Visual Law Proposal. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, 2022a.

SANTOS, B. R. O Sistema de Justiça e Comunicação Digital: o amadurecimento decorrente da pandemia da Covid-19. *In: Estudos em Ciências Humanas e Sociais*, v.6. 1ed, 2022b.

SANTOS, B. R.; MANDALOZZO, S. S. N. **Visual Law Aplicada no Direito do Trabalho: estudo de caso Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6 Região. Conjecturas**, v.22, p. 1617, 2022.

SOUZA, Bernardo Azevedo. **Atos Normativos sobre Visual Law que você Precisa Conhecer**. Bernardo de Azevedo. 15 set. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/atos-normativos-sobre-visual-law-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 26 abr. 2023.